PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PORTARIA Nº 1221/20

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, à vista da Lei 8.666/93, **em função gratificada.**

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente para Julgamento de Processos Licitatórios nas aquisições de bens e serviços do interesse da Municipalidade, com poderes para emitir Certificado de Registro Cadastral, fica assim constituída:

ANDRÉ LUIZ LIEVORE	**Presidente**
MAYRA SEUGLING HANNOUCHE	**Membro**
CRISTIANE SANTOS PANIZIO	**Membro**
EDENILSON MARIA DE SOUZA	**Membro**
WALDIR RODRIGUES	**Membro**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 1010/19.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2020.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

gão:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 304 Saúde

Vigilância Sanitária

Programa:07 Promoção da Saúde

Atividade: 1.026 SESA – RESOLUÇÃO 615/2019 – CAPITAL

conforme segue:

Ação	Local	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Fonte	Ano	Unid. Med.	Meta
1.026	Município	SESA – RESOLUÇÃO 615/2019 - CAPITAL	10	304	374		Unidade Física	

Recursos - R$

Vinculados	Livres	Total	
			2018
-	-	-	
			2019
-	-	-	
			2020
30.000,00	-	30.000,00	
			2021
-	-	-	
Total 30.000,00	-	30.000,00	

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 304 Saúde

Vigilância Sanitária

Programa: 4 Promoção da Saúde

Atividade: 2.681 SESA – RESOLUÇÃO 615/2019 – CUSTEIO

Ação	Local	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Fonte	Ano	Unid. Med.	Meta
2.681	Município	SESA – RESOLUÇÃO 615/2019 - CUSTEIO	10	304	375		Unidade Física	

Recursos - R$

Vinculados	Livres	Total	
			2018
-	-	-	
			2019
-	-	-	
			2020
44.000,00	-	44.000,00	
			2021
-	-	-	
Total 44.000,00	-	44.000,00	

Art. 4º - Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei nº 244/18, de 23/05/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, a meta no Órgão:

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 304 Saúde

Vigilância Sanitária

Programa: 07Promoção da Saúde

Atividade: 1.026 SESA – RESOLUÇÃO 615/2019 – CAPITAL

SEQ	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS	SERVIÇOS	FONTE	VALOR R$
1.026	SESA – RESOLUÇÃO 615/2019 – Capital	Município	10	304	Equipamentos		374	30.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO						SOMA		30.000,00

Órgão: 06 Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 304 Saúde

Vigilância Sanitária

Programa: 07Promoção da Saúde

Atividade: 1.026 SESA – RESOLUÇÃO 615/2019 – CAPITAL

SEQ	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS	SERVIÇOS	FONTE	VALOR R$
2.681	SESA – RESOLUÇÃO 615/2019 – Custeio	Município	10	304		Serviços	375	44.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO						SOMA		44.000,00

Art. 5º. Este Decreto entrará e vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Janeiro de 2020.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claúdio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1221/20

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, à vista da Lei 8.666/93, em função gratificada.

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Permanente para Julgamento de Processos Licitatórios nas aquisições de bens e serviços do interesse da Municipalidade, com poderes para emitir Certificado de Registro Cadastral, fica assim constituída:

ANDRÉ LUIZ LIEVORE
Presidente
MAYRA SEUGLING HANNOUCHE
Membro
CRISTIANE SANTOS PANIZIO
Membro
EDENILSON MARIA DE SOUZA
Membro
WALDIR RODRIGUES
Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 1010/20.

Gabinete do Prefeito, 20 de Janeiro de 2020.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1219/20

SÚMULA: Transfere o servidor que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, CLAUDIO CONSTANTE, ocupante do cargo de VIGIA, lotado na SECRETARIA DE CULTURA para cumprir sua função junto à SUBPREFEITURA DE CONGONHAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10 de Janeiro de 2020, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Janeiro de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1220/20

SÚMULA: Transfere a servidora que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, a partir de 02 de Fevereiro de 2020, ROSILENE RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SEMURB para cumprir sua função junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CONGONHAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Janeiro de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 001/2020 - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 001/2020

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço, global.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de mão de obra de serviços de pedreiro para reparação, manutenção e conservação do Velório Municipal.

CREDENCIAMENTO: Até as 08h50m do dia 31 de janeiro de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das 9h00m do dia 31 de janeiro de 2020.

LOCAL: Prefeitura do Município - Departamento Compras / Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site:www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: (43) 3520-8007 / 8013 / 8042 / compras.amusep@gmail.com

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 16 janeiro de 2020.
Meury Naomi Matuda Marques
Pregoeira

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 007/2020 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, CLAUDINEI PIAI, CNPJ. 79.745.956/0001-72, referente a aquisição de caixas p/ hortifrutigranjeiros, perfazendo o valor global de R$8.925,00 (oito mil e novecentos e vinte e cinco reais). Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.

Cornélio Procópio, 17 de janeiro de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ
76.331.941/0001-70

Sua Senhoria, o Senhor
GERALDO ALVES
COMISSÃO DE COMPRAS

ASSUNTO: COMPRA EMERGENCIAL DE PAPEL TOALHA;

Senhores,

Esta Secretária Municipal de Saúde vem respeitosamente lhes SOLICITAR a **COMPRA EMERGENCIAL** de **60 (SESSENTA) PACOTES DE PAPEL TOALHA INTERFOLHAS FARDO COM 5 PACOTES CONTENDO 1000 FOLHAS** justificamos o pedido, devido à necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, bem como, havendo a existência de risco a segurança dos trabalhadores e pacientes, e, considerando a disponibilidade imediata de fornecimento, obtivemos o orçamentos anexo, atendendo assim às disposições da Lei nº 13.979/20.

Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo do encaminhamento, colocamo-nos à disposição e apresentamos nossos propósitos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

ANGÉLICA DE CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAXI Limpeza
(43) 3524-2005

Orçamento

Número **1425** Data/Hora **02/04/2020**

Cliente **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PR** Fone **(43) 3520-8000** Condição

CPF/CNPJ **76.331.941/0001-70** E-mail **compraspmcp@gmail.com**

Endereço **AV. MINAS GERAIS, 301** CEP **86300000**

Vendedor **RENATA** Terc. **PADRAO** Validade **07/04/2020**

Descrição	Unid.	Qtd.	Unitário	Parcial	Marca	
PAPELL INT. 100% CEL FD C/5 PCT 1000FLS	CX	60,000	59,5000	3.570,00		1
			Sub-Total	**3.570,00**		
			Total	**3.570,00**		

0 0006

Gmail

Compras Pmcp <compraspmcp@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PAPEL TOALHA A/C RENATA

5 mensagens

Compras Pmcp <compraspmcp@gmail.com> 2 de abril de 2020 13:30
Para: vendas02@maxilimpeza.com.br

Boa tarde Renata,

Solicito orçamento de papel toalha fardo com 5000 mil folhas

Obrigada

Ana
Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio
Departamento de Compras
Fone: 43 3520-8007 / 8064

---

enata - Maxi Limpeza <vendas02@maxilimpeza.com.br> 2 de abril de 2020 13:59
Para: Compras Pmcp <compraspmcp@gmail.com>

posso fazer o orçamento com valor unitario?

Att. Renata

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Compras Pmcp <compraspmcp@gmail.com> 2 de abril de 2020 14:07
Para: Renata - Maxi Limpeza <vendas02@maxilimpeza.com.br>

RENATA

VAMOS PRECISAR DE 60 FARDOS, FAVOR COLOCAR O PREÇO UNITÁRIO DO FARDO.

Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio
Departamento de Compras
Fone: 43 3520-8007 / 8064

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Renata - Maxi Limpeza <vendas02@maxilimpeza.com.br> 2 de abril de 2020 14:15
Para: Compras Pmcp <compraspmcp@gmail.com>

Boa tarde

Segue em anexo o orçamento

Att,

Renata

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

2 anexos

PREFEITURA CP PLUS.pdf
418K

PREFEITURA CP REMAPEL.pdf
418K

Renata - Maxi Limpeza <vendas02@maxilimpeza.com.br> 3 de abril de 2020 09:33
Para: Compras Pmcp <compraspmcp@gmail.com>

Bom dia

Segue em anexo o orçamento

Att, Renata

Em 02/04/2020 14:07, Compras Pmcp escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA PAPEL .pdf
417K

FRANZ & MACEDO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

ILUSTRÍSSIMA DRA. VANESSA GOMES FERNANDES – PROCURADORA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ

Ref. Pregão eletrônico 081/2019

Item – Toalha de Papel

Empenho 2092/2020

NEW COMPANY LICITAÇÕES – EIRELLI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.387.337/0001-90, com sede na Rua Cambé, nº 90, Jardim San Rafael, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, por intermédio de seu procurador ao final subscrito, **RESPONDER aos pedidos realizados por esta procuradora,** com fundamento nos Artigos 57, §1º e 78, inciso XVII da Lei 8.666 de 1993, de forma análoga, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – Da Breve Síntese Factual

Como se infere das comunicações realizadas a esta empresa, há a necessidade de regularização das entregas do produto Papel Toalha, licitado no pregão 081/2019, onde a aqui peticionante sagrou-se vencedora do certame.

25 anos

Avenida Higienópolis nº 210
Salas 1004 e 1203, Ed. Comercial Trade Center
Londrina - Paraná - CEP: 86.020-080
contato@franzemacedo.adv.br
Tel.: (43) 3356-1919
franzemacedo.adv.br

A marca cotada pela licitante, agora contratada, fora a marca REMAPEL, originária de Indústria localizada na cidade de Pitanga – Paraná.

Ocorre Ilustre Procuradora, que esta cidade, assim com centenas de outras do país e do mundo, está praticamente "sitiada", sem qualquer possibilidade de acesso, por conta da pandemia que assola a sociedade atualmente.

Com todo o respeito, não há necessidade de se empenhar em explicações acerca desta situação mundial, pois é de conhecimento público e notório.

E mais, a cidade de Pitanga, sede da fábrica do papel licitado, publicou Decreto-Lei proibindo as atividades comerciais em seu território[1], fato este que impossibilita o fornecimento à licitante que aqui responde.

Se impossibilitada a compra junto ao seu fornecedor, por óbvio está impossibilitada o fornecimento a este órgão.

Trata-se de fato posterior ao contrato firmado, mais do que imprevisível, na realidade INIMAGINÁVEL.

Não há, em hipótese alguma, como se atribuir culpa à licitante pelo atraso nas entregas. Trata-se, evidentemente, de caso fortuito, imprevisto e que impede a execução do contrato nos prazos estabelecidos.

II – Impossibilidade de Aplicação de Sanção Administrativa – Caso de Força Maior e/ou Fortuito posterior à Contratação

[1] Decreto 58/2020 – Íntegra em anexo

FRANZ & MACEDO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Caso fortuito e força maior constituem excludentes da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual, pois rompem o nexo de causalidade entre o fato, o agente e o suposto dano causado.

A força maior, que neste caso nos parece a expressão mais adequada, pode ser considerada como um evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, que decorre das forças da natureza e não da ação humana.

Uma epidemia, como a que atualmente acontece em todo o mundo, que gera o consumo absurdo do objeto licitado, é fato totalmente imprevisível e que foge do alcance da notificada, impedindo-a de providenciar qualquer estratégia.

A Lei 8666/93, em seu artigo 78, inciso XVII prevê a possibilidade de rescisão do contrato, assim redigido:

> XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Em outras palavras, a própria norma, ao determinar a rescisão e aplicação de penalidades, prevê a existência de casos como este.

Da mesma forma a doutrina, unânime quanto aos requisitos necessários para a ocorrência de caso fortuito ou força maior, Sérgio Cavalieiri Filho[2] defende que:

> "**A imprevisibilidade , portanto, é o elemento indispensável para a caracterização do caso fortuito, enquanto a inevitabilidade o é da força maior.** Entende-se por imprevisibilidade, conforme já assinalado (item 8.8), a

[2] Cavalieiri Filho, Sergio Programa de Responsabilidade Civil / Sergio Cavalieiri Filho. 8ª ed. – 3. reimpr. – São Paulo : Atlas, 2009, p. 66

> imprevisibilidade específica, relativa a um fato concreto, e não a genérica ou a abstrata de que poderão ocorrer assaltos acidentes, atropelamentos, etc., porque se assim não for tudo passará a ser previsível. **A inevitabilidade, por sua vez, deve ser considerada dentro de uma certa relatividade, tendo-se o acontecimento como inevitável em função do que seria razoável exigir-se.** Assim, por exemplo, tratando-se de roubo de cofres mantidos por um banco , é de presumir-se sejam tomadas especiais providências visando á segurança, pois a garanti-la se destinam seus serviços. O mesmo não se sucede se o assalto foi praticado em um simples estacionamento (RSTJ 132/313, Min. Eudardo Ribeiro). É preciso, destarte, apreciar caso por caso as condições em que o evento ocorreu, verificando se nessas condições o fato era imprevisível ou invitável em função do que seria razoável exigir-se.''

E mais, a norma ainda prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos contratuais, quando da ocorrência de casos fortuitos ou de força maior. Falamos do artigo 57, § 1°, II, vejamos:

> § 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
>
> (...)
>
> **II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

No mesmo sentido é a jurisprudência dominante:

> CONTRATO ADMINISTRATIVO. AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO. CONCESSÃO. PRORROGAÇÃO. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. GREVE. PROVIMENTO. 1. A Lei n. 9.478/97, denominada Lei do Petróleo, nos arts. 23 e ss, determina que os contratos de concessão, precedidos de licitação, deverão prever duas fases, a de exploração e a

FRANZ & MACEDO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

de produção, englobando aquela as atividades de avaliação de eventual descoberta de petróleo ou gás natural, para determinação de sua comercialidade, e esta as atividades de desenvolvimento, sendo todas por conta e risco do concessionário (art. 26, caput). No art. 43, da referida norma legal, está expressamente disposto que o contrato de concessão terá, como cláusula essencial, dentre outras, o prazo de duração da fase de exploração e as condições para sua prorrogação (art. 43, inciso II). 2. O art. 57, § 1º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, prevê a possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em face de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho às vontades das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. 3. Comprovada a ocorrência de força maior, em razão de greve dos servidores da Receita Federal, deve ser devolvido à parte o prazo decorrido em virtude da paralisação. Tendo em vista a complexidade do empreendimento, e da demanda de reorganização de funcionários e realocação de equipamentos, não se distancia do princípio da razoabilidade a concessão do prazo de 6 (seis) meses, a título de prorrogação contratual, em razão de greve com duração de mais de 3 (três) meses. 4. Apelação a que se dá provimento. (TRF-2 - AC: 200751010207288 RJ 2007.51.01.020728-8, Relator: Desembargadora Federal SALETE MACCALOZ, Data de Julgamento: 10/06/2009, SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data::22/06/2009 - Página::132)

Assim, após o breve exposto, é a presente para responder aos pedidos e empenhos enviados por este Município, através de sua Ilustre Procuradora, requerendo a manutenção do contrato, porém com prorrogação do prazo de entrega, em razão da ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, nos moldes da explicação aqui realizada ou, alternativamente, a suspensão deste contrato pelo período que durar a atual crise, possibilitando assim a compra direta de produto similar, atendendo também ao princípio do melhor atendimento do interesse público.

Ibiporã, 02 de abril de 2020.

25 anos

Avenida Higienópolis nº 210
Salas 1004 e 1203, Ed. Comercial Trade Center
Londrina - Paraná - CEP: 86.020-080
contato@franzemacedo.adv.br
Tel.: (43) 3356-1919
franzemacedo.adv.br

FRANZ & MACEDO
ADVOCACIA ESPECIALIZADA

NEW COMPANY LICITAÇÕES

Avenida Higienópolis nº 210
Salas 1004 e 1203, Ed. Comercial Trade Center
Londrina - Paraná - CEP: 86.020-080
contato@franzemacedo.adv.br
Tel.: (43) 3356-1919
franzemacedo.adv.br

Flor de Liz Comércio LTDA – ME.
CNPJ Nº 29.099.341/0001-48.

ORÇAMENTO

ITEM	UND	DESCRIÇAO DO PRODUTO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FARDO	Papel toalha interfolhas, 100% celulose virgem, macio, com espessuras e texturas uniformes, isento de manchas e impurezas, resistente e sem esfarelamento durante o manuseio, com tamanho aproximado de 20 X 21 cm. Embalagem: fardo com 5 pacote contendo 1000 folhas.	50	54,95	R$2.747,50
					R$ 2.747,50

TOTAL DO ORÇAMENTO R$ 2.747,50

VALIDADE DO ORÇAMENTO 60 DIAS

CORNÉLIO PROCÓPIO 02 DE ABRIL DE 2020

BÁRBARA ALINO DA SILVA
CPF: 085.872.179/17.
RG: 12.816.410-3 – SESP - PR.
SÓCIA/PROPRIETÁRIA

29.099.341/0001-48
FLOR DE LIZ COMÉRCIO LTDA-ME
Rua Bahia, Nº 02
Centro - CEP 86300-000
Cornélio Procópio - Paraná

0015

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FLOR DE LIZ COMERCIO LTDA
CNPJ: 29.099.341/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:07:07 do dia 18/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2020.
Código de controle da certidão: **F344.80A7.7A5F.2C6F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.099.341/0001-48
Razão Social: FLOR DE LIZ COMERCIO LTDA ME
Endereço: RUA BAHIA 02 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR / 86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2020 a 04/07/2020

Certificação Número: 2020030703542978289109

Informação obtida em 03/04/2020 10:26:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 0017

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021737849-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.099.341/0001-48**
Nome: **FLOR DE LIZ COMERCIO LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (03/04/2020 10:25:49)

Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

0 0018

Data: 03/04/2020 10h32min

Número	Validade
1953	03/05/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FLOR DE LIZ COMERCIO LTDA - ME CNPJ: 29099341000148

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 37760 - FLOR DE LIZ COMERCIO LTDA - ME
Endereço: Rua BAHIA, 2 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWEHDT1W0LDOMPF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br

Cornélio Procópio (PR), 03 de Abril de 2020

CORNÉLIO PROCÓPIO
PREFEITURA

Cornélio Procópio, 03 de abril de 2020.

DE: Depto. de Licitação

PARA: Depto. de Contabilidade

Vimos, através do presente, em caráter emergencial, solicitar dotação orçamentária para aquisição de papel toalha interfolhas, fardo com 05 pacotes, contendo 1000 folhas, a serem utilizadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento de emergência de saúde pública, ocasionado pela PANDEMIA DO COVID -19, no valor global de R$ 3.297,00 (três mil, duzentos e noventa e sete reais).

Atenciosamente,

André Luiz Liévore

Comissão Permanente de Licitação

IlmaSra.

Sueli Cecília Teodoro

Contadora Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

CNPJ: 76.331.941/0001-70
AV. MINAS GERAIS, 301
C.E.P.: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[ ] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[ ] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[ ] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:	75/2020
Número Processo / Ano:	65/2020
Data do Processo:	03/04/2020
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo:	AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA , PARA ATENDER A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
872	06.01	2.334	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.22.00.00.00	2.831.091,08	3.297,00
					Total Previsto:	**3.297,00**

					Total Geral:	**3.297,00**

Cornélio Procópio, Em 03/04/2020

SUELI C. T. VITORIO - CONTADORA - CRCPR 049739/O-4

CORNÉLIO PROCÓPIO
PREFEITURA

Cornélio Procópio, 03 de abril de 2020.

Prezados Senhores,

Considerando a necessidade, em caráter emergencial, para aquisição de papel toalha Inter folhas, fardo com 05 pacotes, contendo 1000 folhas, a serem utilizadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento de emergência de saúde pública, ocasionado pela PANDEMIA DO COVID -19, no valor global de R$ 3.297,00 (três mil, duzentos e noventa e sete reais).

Saliento, que a necessidade da compra se faz necessária haja vista que a empresa que tem processo licitatório com a Administração, encontra-se em quarentena, não podendo exercer as suas atividades, conforme justificativa anexa.

Informo a existência de recursos de ordem orçamentária, para fazer frente às despesas, conforme indicação do setor competente.

Sendo o que temos para o momento, apresento protestos de consideração.

Atenciosamente,

André Luiz Liévore
Comissão Permanente de Licitação

A
Procuradoria Jurídica

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 58, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Estabelece novas medidas para Proteção da População e Enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelece novas medidas no Município de Pitanga, Paraná, para proteção da população e enfrentamento do COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:
I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecções, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III – comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV- organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art.2º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Pitanga.
§ 1° Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.
§ 2° O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).
I- jogos e competições esportivas;
II – feiras Livres;
III – parque infantis e casas de festas e eventos;
IV – atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros (missas, cultos, reuniões);
V – festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);
VI – atividades ao ar livre, visitação a parques, lago municipal e ginásios;
VII – cursos Presenciais;

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

VIII – sorveterias, estabelecimentos de banho e tosa de animais e lojas de conveniência, inclusive as existentes em postos de combustíveis.
IX – casas noturnas, boates, bares e congêneres;

Art.3°. As Casas Lotéricas poderão atender ao público, desde que restrinjam o atendimento ao público em seu interior e adotem medidas para manter distanciamento mínimo de dois (2) metros entre as pessoas que estiverem nas filas, devendo disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene.

Art4°. A suspensão a que se refere o artigo 3° deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:
I – Postos de combustíveis, sendo proibido a permanência de pessoas que não sejam funcionários do estabelecimento;
II – Mercados, Mercearias e estabelecimentos congêneres, com horário de atendimento até às 18hr00min;
III – Industrias e/ou Cerealistas, com o máximo de aglomeração de 30 (trinta) pessoas trabalhando internamente por turno, sem acesso ao público externo;
IV – Casas Agropecuárias, com no máximo de 5(cinco) pessoas entre funcionários e clientes;
V – Panificadoras, sendo vedado o consumo de produtos no estabelecimento;
VI – Bares, Lanchonetes e restaurantes, sendo autorizado somente a venda com entrega a domicílio;
VII – Unidades de Saúde;
VIII – Distribuidoras de Águas e/ou Gás;
IX – Tratamento de Abastecimento de Água;
X – Distribuição de Energia Elétrica;
XI – Assistência Médica e Hospitalar;
XII – Recolhimento de Lixo;
XIII – Serviços de Telecomunicações, somente serviços de manutenção sem atividades de atendimento ao público;
XIV – Funerárias;
XV – Imprensa;
XVI – Segurança Privada;
XVII – Farmácias;
XVIII – Oficinas Mecânicas, com no máximo de 5 (cinco) pessoas entre funcionários e clientes;
XIX – transporte e entrega de cargas de medicamentos, alimentos e insumos de plantio, para uso humano, veterinário e na lavoura;
XX - serviço postal e o correio aéreo nacional;
XXI - setores industrial e da construção civil, em geral, com limitação para as lojas de varejo de 3 (três) funcionários por turno de trabalho, bem como, atendimento de 2 (duas) pessoas por vez;
XXII – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

XXIII – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;
XXIV – Prestadores de serviços de saúde, dentistas, médicos, fisioterapeutas e fornecedores de insumos de importância à saúde;
XXV- Estabelecimento que vendam alimento para animais ou de emergência, mas com paralisação de banho e tosa;
XXVI – Serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento.
XXVII - Comércio Varejista roupas e/ou calçados;
XXVIII - Comércio Varejista de Móveis e Eletrodomésticos.
XXIX - Salões de Beleza, Clinicas de Estética e afins, com atendimento somente mediante agendamento, sendo vedado a permanência de mais de 2 (dois) clientes em espera no interior do estabelecimento.

§1º Os estabelecimentos estabelecidos neste Artigo, ficam obrigados a afastar os funcionários que apresentem sintomas compatíveis com a contaminação de COVID-19, por 14 (quatorze) dias, bem como, deverão promover de imediato a comunicação à autoridade sanitária competente;
§2º Ficam ainda recomendado às instituições financeiras, situadas no Município de Pitanga, que promovam o estabelecimento de escala de trabalho para seus funcionários, bem como, promovam a restrição no número de atendimentos, de modo a obedecer às normas de proteção contra o COVID-19;
§3º Os estabelecimentos contidos no Art. 5º deverão adotar medidas de prevenção ao COVID-19, tais como:
I – disponibilização de álcool 70% (concentração de setenta por cento), para funcionários;
II – manutenção de distanciamento mínimo de 2mt (dois metros) entre as pessoas que utilizam o ambiente;
III – limitar o acesso do público ao limite máximo de 10 (dez) pessoas por vez;
IV – disponibilização de máscaras para os funcionários que trabalharem diretamente no contato com o público;
V – realizar sistematicamente a limpeza e assepsia de superfícies e ambientes;
§4º As medidas de prevenção não se limitam as estabelecidas no §3º deste art, podendo a autoridade sanitária, mediante notificação da pessoa do proprietário ou responsável pelo estabelecimento, determinar a implementação de medidas de prevenção complementares;
§5º Com exceção dos estabelecimentos previstos nos incisos "II, III, IV, VII, XI e XII" do caput deste Artigo, todos os demais estabelecimentos com autorização de funcionamento em período de restrição deverão respeitar o máximo de 3 (três) funcionários por turno de trabalho;
§6º Nos casos de recebimentos de Cargas por mercados, mercearias e/ou distribuidoras, a carga deverá receber assepsia imediata, bem como, deverá aguardar o prazo de 3 (três) dias para disponibilização ao público;

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§7º Nos casos de recebimentos de cargas por casas agropecuárias e estabelecimentos congêneres, a carga recebida deverá permanecer isolada durante o período de 3 (três) dias antes de ser disponibilizada para o público;
§8º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado, ficam igualmente obrigados a encaminhar para trabalho remoto os funcionários enquadrados em grupo de risco.

Art.5º. As Academias poderão atender ao público, desde que restrinjam o atendimento ao público em seu interior e adotem medidas para manter distanciamento mínimo de dois (2) metros entre as pessoas, devendo disponibilizar álcool gel 70% e intensificar os cuidados de higiene.
I – controle de acesso de pessoas com hora marcada e limitação de acesso de 1 (uma) pessoa para cada 10 (dez) m² do estabelecimento;
II – o acesso ao interior das academias quando realizado por catracas deverá estar liberado e o controle de acessos deverá ser realizado de outra forma que respeite as medidas de prevenção contra a COVID-19;
III – torna-se obrigatória a utilização de álcool 70% (setenta por cento), ou outros produtos similares e de eficácia comprovada, nas entradas das academias para desinfecção dos usuários;
IV – torna-se obrigatória a utilização de álcool 70% (setenta por cento) ou outros produtos similares e de eficácia comprovada, para limpeza e higienização dos aparelhos das academias, inclusive dos apoiadores de mão, devendo sempre serem higienizados antes e depois da utilização;
V – fica PROIBIDO compartilhamento de objetos para uso pessoal por qualquer pessoa no interior das academias;
VI – se for identificado aluno ou usuário do estabelecimento com sintomas gripais, deve ser vedado o acesso ao interior da academia;
§1º As atividades físicas em grupo deverão preferencialmente realizar suas aulas em modalidade online, bem como, promover preferencialmente o agendamento das aulas em turmas menores, de forma a diluir o total de alunos praticantes.
§2º As atividades de lutas e combates ficam suspensas.
§3º As academias poderão funcionar excepcionalmente até as 21hr00min.

Art. 6º. Os estabelecimentos bancários, agências lotéricas e estabelecimentos vinculados ao sistema financeiro nacional, deverão disponibilizar funcionário na área externa do estabelecimento com atribuições de instruir e orientar os clientes em filas de acesso.

Art. 7º. Os escritórios de advocacia e contabilidade poderão retornar suas atividades, devendo optar preferencialmente pelo regime de teletrabalho, devendo em qualquer caso, promover o atendimento individualizado e pelo sistema de agendamento, ficando vedado o acesso de mais de 2 (duas) pessoas nas dependências que não sejam funcionários do estabelecimento.

Art. 8º. Salvo nos casos previstos no Art. 5º deste Decreto, fica estabelecido o quantitativo autorização de 1 (um) cliente para cada 25m² de área do estabelecimento comercial.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 9º. Ficam aplicadas ainda as seguintes medidas de segurança a serem adotadas OBRIGATORIAMENTE pelos estabelecimentos autorizados para funcionamento.

I – Nos casos de ATIVIDADES COMERCIAIS GERAIS, BANCOS E CASAS LOTÉRICAS:

a) Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio (Q'boa) a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.

b) Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.

c) Manter distância de pelo menos um metro dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.

d) Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.

e) Exibir informes (conforme anexo) orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.

f) Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.

g) Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).

h) Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficiais.

i) Conforme disponibilidade, adotar medidas do decreto n° 38, de 18 de março de 2020, em especial quanto aos colaboradores dos grupos de risco, promovendo o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.

j) Evitar reuniões ou aglomeração de pessoas acima de 10 participantes.

k) Estimular aos trabalhadores que não adentrem aos seus domicílios utilizando roupas e calçados utilizados no trabalho

II – Nos casos de ATIVIDADES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS:

a) Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio (água sanitária) a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

b) Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.

c) Manter distância de pelo menos 2 (dois) metros dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.

d) Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.

e) Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.

f) Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.

g) Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).

h) Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficiais.

i) Conforme disponibilidade, adotar medidas do decreto n° 38, de 18 de março de 2020, em especial quanto aos colaboradores dos grupos de risco, promovendo o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.

j) Evitar reuniões ou aglomeração de pessoas acima de 10 (dez) participantes, os velórios devem realizar rodizio das pessoas dentro do ambiente, o local deve permanecer arejado.

k) Estimular aos trabalhadores que não adentrem aos seus domicílios utilizando roupas e calçados utilizados no trabalho.

l) Os velórios de casos suspeitos e não descartados devem ser realizados com caixão lacrado.

m) Para os casos confirmados de Covid-19 o velório não será realizado.

III – Nos casos de ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS:

a) Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio (água sanitária) a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.

b) Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.

c) Manter distância de pelo menos um metro dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

d) Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.

e) Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.

f) Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.

g) Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).

h) Orientar que pacientes com sintomas de COVID-19 devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192 e solicitar acompanhamento da equipe de saúde.

i) Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficiais.

j) Conforme disponibilidade, adotar medidas do decreto n° 38, de 18 de março de 2020, em especial quanto aos colaboradores dos grupos de risco, promovendo o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.

k) Evitar reuniões ou aglomeração de pessoas acima de 10 participantes.

l) Estimular aos trabalhadores que não adentrem aos seus domicílios utilizando roupas e calçados utilizados no trabalho.

m) Informar, educar e aconselhar os usuários, sempre transmitindo as informações de forma calma e tranquila;

n) Assegurar uma gestão adequada da limpeza e desinfecção, fortalecer a gestão dos pacientes, fortalecer a educação dos pacientes, reforçar a gestão da exposição às infecções, fortalecer a gestão de resíduos.

IV – Nos casos de estabelecimentos de LABORATÓRIOS E ANÁLISES CLÍNICAS:

a) Verificar se os locais de trabalho estão limpos e higienizados. Superfícies como pisos, corrimão, mesas, cadeiras, além de telefones, maçanetas e teclados precisam ser limpos regularmente com hipoclorito de sódio (água sanitária) a 1% ou álcool a 70%, uma vez que a contaminação em superfícies é uma das principais maneiras pelas quais o Covid-19 se espalha.

b) Estimular e orientar trabalhadores, clientes e colaboradores sobre a necessidade de se lavar as mãos com água e sabão de forma regular e completa, ensaboando até o punho e esfregando os dedos entre as palmas das mãos.

c) Manter distância de pelo menos um metro dos clientes e outros colaboradores, e evitar qualquer contato físico.

d) Disponibilizar dispensadores de álcool gel/higienizadores de mãos em locais de destaque, acessíveis no local de trabalho, e certificar-se de que sejam recarregados regularmente.

e) Exibir informes orientando sobre a lavagem adequada das mãos com água e sabão ou a higienização com álcool a 70%. Além disso, identificar os locais para a lavagem com água e sabão, que é a principal medida para se evitar a doença.

f) Orientar sobre a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar, usando sempre a curva interna do cotovelo, cuidado que ajuda a impedir a propagação do Covid-19.

g) Garantir aos profissionais e colaboradores com sintomas do Covid-19 o afastamento e a licença médica. (Pessoas com sintomas devem retornar para o domicílio e entrar em contato pelo telefone 3646-1346 ou 192).

h) Observar as recomendações Federais, Estaduais e Municipais publicados nos meios de comunicação oficiais.

i) Conforme disponibilidade, adotar medidas do decreto n° 38, de 18 de março de 2020, em especial quanto aos colaboradores dos grupos de risco, promovendo o afastamento ou trabalho remoto dos seguintes grupos: Trabalhadores acima de 60 anos; portadores de doenças crônicas; Problemas respiratórios; gestante e lactantes.

j) Evitar reuniões ou aglomeração de pessoas acima de 10 participantes.

k) Estimular aos trabalhadores que não adentrem aos seus domicílios utilizando roupas e calçados utilizados no trabalho.

l) Notificar a Vigilância Sanitária de todos os exames de Covid-19 e H1N1 realizados fora do SUS.

§1º. As medidas serão reavaliadas sistematicamente e poderão ser alteradas e ampliadas conforme situação epidemiológica do município.

Art. 10º. Fica determinado rondas periódicas por parte da Vigilância Sanitária bem como os Fiscais gerais do Município de Pitanga, para verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo município, se necessário o enfrentamento através de ações de força, acionar a Policia Militar do Estado do Paraná, para intervenção direta.

Art.11. Nos casos de descumprimento de alguma das normativas previstas no presente Decreto será caracterizado como infração à Legislação Municipal e sujeitará o infrator, sem prejuízo das respectivas multas, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do Alvará de Funcionamento;

III – Cassação do Alvará de Funcionamento;

§1º Inexistindo penalidade específica para descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R$ 300,00 (trezentos reais) à R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§2º O sistema de aplicação das penalidades previstas neste Artigo se orientará pelo estabelecido na Lei Complementar nº 07/2007 e Lei Complementar nº 08/2009.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 12. Ficam revogados o Art. 5º do Decreto nº 42/2020, o Art. 3º do Decreto nº 44/2020, bem como, o Decretos nº 50/2020 em sua integralidade.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data do dia 06 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 31 de março de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ
76.331.941/0001-70

De: Procuradoria do Município
Para: Departamento de Compras/Licitação

E M E N T A: AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS ENFRENTAMENTO INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1687/2020, 1688/2020, 1691/2020, 1692/2020, 1693/2020 e 1694/2020.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de emissão de parecer Jurídico elaborado, pela Secretaria Municipal de Saúde, atinente a necessidade de aquisição de papel toalha, para serem utilizados pela Secretaria de Saúde do Município no combate a pandemia COVID 19.

No momento atual, reconhecida a pandemia do Covid-19, justifica-se, com maior razão, a adoção de medidas urgentes e restritivas, necessárias para conter o avanço da contaminação que coloca em risco a saúde pública.

Não obstante a legislação vigente, no Brasil foi autorizado a adoção de medidas excepcionais para garantia da saúde pública, assim, optou-se pela promulgação de legislação específica para fixação de normas sobre o enfrentamento do novo coronavírus.

Com efeito, a lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus. Trata-se de lei temporária que tem a sua vigência restrita à duração do estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, cabendo ao Ministério da Saúde a edição de atos normativos necessários à sua regulamentação e operacionalização (arts. 7º e 8º).

Em seu art. 3º, o legislador elencou, exemplificativamente, algumas medidas que poderão ser adotadas pelas autoridades competentes, a

saber: a) isolamento, b) quarentena, c) determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas; ou tratamentos médicos específicos; d) estudo ou investigação epidemiológica; e) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; f) restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Anvisa, por rodovias, portos ou aeroportos; g) requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas; e h) autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que sejam registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde.

Além dos limites destacados anteriormente, o art. 3º, § 2º, da lei 13.979/20 resguarda determinados direitos às pessoas afetadas pelas medidas restritivas, como, por exemplo: a) direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento; b) direito de receberem tratamento gratuito; e c) pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, na forma do art. 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao decreto 10.212/20.

Em matéria de contratação pública, o art. 4º da lei 13.979/20 dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Em síntese, no que diz respeito ao art. 4º da Lei nº 13.979/2020, foi ampliada a hipótese de incidência da autorização legal de dispensa para incluir também os serviços de engenharia, substituindo, ainda, a expressão "insumos médicos" por "insumos" no caput do art. 4º.

A Dispensa de licitação fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979/2020

O Decreto Municipal nº. 1691/2020, que declarou "situação de emergência, no, âmbito da saúde pública no municipal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus".

A hipótese de dispensa de licitação de que cuida o presente parecer remete especificamente à emergência de saúde acarretada pela pandemia da doença do coronavírus (COVID19).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ
76.331.941/0001-70

A contratação se faz necessária para utilização destes papéis toalhas pelos profissionais da saúde e paciente que procuram a rede pública municipal de saúde, e também pelo fato da empresa fornecedora do processo licitatório, estar em quarentena decretada pela autoridade municipal, não exercendo suas atividades.

Desta feita conforme art. 4º caput, da Lei Federal nº 13.979/2020, é possível a presente contração, vejamos:

> Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Assim, o valor da compra corresponde ao total de R$ 3.297,00 (treze mil duzentos e noventa e sete reais)

Sendo assim, desde que seja observado, pelo setor responsável:*(i)* a existência de recurso orçamentário para sustentar a referida despesa, seja observada a Lei Orçamentária Anual, e sejam atendidas as regras contidas na **LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 e na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020,** no presente caso, **a licitação poderá ser dispensada**, nos termos do artigo 4º caput, da Lei Federal nº 13.979/2020.

O presente parecer é opinativo e restringe-se aos aspectos formais do procedimento, sendo que a decisão cabe à autoridade competente.

Cornélio Procópio, 03 de abril de 2020.

Vanessa Gomes Fernandes
Procuradora do Município

CORNÉLIO PROCÓPIO
PREFEITURA

Cornélio Procópio, 03 de abril de 2020.

Venho, através do presente, solicitar autorização, em caráter emergencial, para instauração de processo para aquisição de papel toalha Inter folhas, fardo com 05 pacotes, contendo 1000 folhas, a serem utilizadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento de emergência de saúde pública, ocasionado pela PANDEMIA DO COVID -19, no valor global R$ 3.297,00 (três mil, duzentos e noventa e sete reais), conforme orçamentos anexos.

Cumpre salientar, que a necessidade da compra se faz necessária haja vista que a empresa que tem processo licitatório com a Administração, encontra-se em quarentena, não podendo exercer as suas atividades, conforme justificativa anexa, atendendo assim às disposições da Lei nº 13.979/20.

Informo a existência de recursos de ordem orçamentária e financeira, conforme indicação dos setores competentes, bem como parecer jurídico favorável.

Sendo o que temos para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

André Luiz Liévore

Comissão Permanente de Licitação

Ilmo. Senhor Prefeito

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

CORNÉLIO PROCÓPIO
PREFEITURA

AUTORIZAÇÃO

Considerando as informações contidas no presente processo, em especial ao parecer jurídico, **AUTORIZO** a instauração de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 13.979/20 de 06/02/2020, em caráter emergencial para aquisição de papel toalha Interfolhas, fardo com 05 pacotes, contendo 1000 folhas, a serem utilizadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento de emergência de saúde pública, ocasionado pela PANDEMIA DO COVID -19, no valor global de R$ 3.297,00 (três mil, duzentos e noventa e sete reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cornélio Procópio, 03 de abril de 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO CNPJ: 76331941000170 RUA: AV. MINAS GERAIS, 301 CEP: 86300000 - Cornélio Procópio - PR	DISPENSA Nr:. 21/2020 - DL Processo Administrativo: 75/2020 Processo de Licitação: 65/2020 Data do Processo: 03/04/2020

DECLARAÇÃO

Observado o disposto no Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, declaro para os devidos fins, que a despesa ora assumida, decorrente da Licitação DISPENSA21/2020 de 03/04/2020, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dotações:

872 MATERIAL DE CONSUMO

Cornélio Procópio, 3 de abril de 2020.

AMIN JOSE HANNOUCHE:52174654920

Assinado de forma digital por AMIN JOSE HANNOUCHE:52174654920

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CORNÉLIO PROCÓPIO
PREFEITURA

TERMO DE DISPENSA Nº 021/20

1- OBJETO:

1.1– Esta dispensa de Licitação tem por objeto, em caráter emergencial, aquisição para aquisição de papel toalha Interfolhas, fardo com 05 pacotes, contendo 1000 folhas, a serem utilizadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento de emergência de saúde pública, ocasionado pela PANDEMIA DO COVID -19.

2 - DO PREÇO

2.1 – O valor total da presente contratação é R$ 3.297,00 (três mil, duzentos e noventa e sete reais).

3 – DAS RAZÕES

3.1– Considerado as medidas a serem tomadas no enfrentamento da situação emergencial decorrente da PANDEMIA DO COVID -19, o fundamento legal para a presente dispensa está contida no Art. 4º, caput da Lei nº 13.979/20, conforme Parecer Jurídico.

4 – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - A despesa decorrente desta aquisição serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

06.01.10.301.0007.2.334.3.3.90.30.00.00.00.00-872

CORNÉLIO PROCÓPIO
PREFEITURA

DECISÃO:

Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador de despesas, a dispensa de licitação, com fundamento no Art. 4º , caput, da Lei nº 13.979/20, para contratação de:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
FLOR DE LIZ COMÉRCIO LTDA - ME	29.099.341/0001-48	R$ 3.297,00

Cornélio Procópio, 03 de abril de 2020.

André Luiz Liévore

Comissão Permanente de Licitação

CORNÉLIO PROCÓPIO
PREFEITURA

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 021/2020 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa FLOR DE LIZ COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ. 29.099.341/0001-48, em caráter emergencial, para a aquisição de papel toalha Interfolhas, fardo com 05 pacotes, contendo 1000 folhas, a serem utilizadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento de emergência de saúde pública, ocasionado pela PANDEMIA DO COVID -19, no valor global de R$ 3.297,00 (três mil, duzentos e noventa e sete reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 4º, caput da Lei nº 13.979/20 e parecer jurídico.

Cornélio Procópio, 03 de abril de 2020.

AMIN JOSE HANNOUCHE:52174654920

Assinado de forma digital por AMIN JOSE HANNOUCHE:52174654920

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

0 0040

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	21

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	65
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de papel toalha para enfrentamento do Covid 19
Dotação Orçamentária*	33903000000000000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	3.297,00
Data Publicação Termo ratificação	03/04/2020
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br

LEILA RITA DE SOUZA MENDONÇA 015	GAO	A	
LUCIANE MAGRI DE SOUZA – 2º Padrão 010	GMA	D	
MARCIA DE CARVALHO MEDEIROS – 1º Padrão	GMA	D	010
MARIA DO CARMO PENHA 015	GAO	A	
MARIA NEUZA LINO DE OLIVEIRA 015	GAO	A	
MARIANNE FÁVARO CUNHA 005	GMA	B	
MAURO DO NASCIMENTO 012	GAO	C	
ROBERTO CARLOS NOGUEIRA 011	GAO	A	
ROSANGELA MILANEZ FERNANDES 015	GAO	A	
ROSELI HERNANDES TEIXEIRA 015	GAO	A	
SILMARA PRADO RIGÃO	GMA	B	005
SUELI GERALDINI	GME	E	005
VERA LUCIA SANI	GME	E	005
ZILDA TEREZA MENDES DA SILVA 015	GAO	A	

Cornélio Procópio, 02 de abril de 2020.
MARISA TRIANO
Diretora do Dep. de
Recursos Humanos

RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 005/2020

Autorizo e ratifico a despesa e emissão de empenho em favor da empresa LUIZ HENRIQUE ITIMURA EIRELI, CNPJ. 27.426.537/0001-74, referente serviços . Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, caput.

Cornélio Procópio, 03 de abril de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RESULTADO

CHAMADA Nº 002/2020

A Comissão Permanente de Licitações, representada pelo Presidente André Luiz Liévore, torna público que a empresa LUIZ HENRIQUE ITIMURA-EIRELI, CNPJ. 27.426.537/0001-74, atendeu a Chamada nº 002/20, sendo julgado CREDENCIADO.

Cornélio Procópio, 03 de abril de 2020.
ANDRÉ LUIZ LIÉVORE
Presidente CPL

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 019/2020

Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa ROVANI & ROVANNI LTDA, CNPJ. 07.375.428/0001-68, em caráter emergencial, para aquisição de Equipamentos de Informática, para informatizar a Unidade de Atendimento Respiratório, onde acontece o tratamento das pessoas sintomáticas e assintomáticas em relação a PANDEMIA COVID 19 , no valor global de R$ 1.278,00 (um mil duzentos e setenta oito reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 4º- caput da Lei nº 13.979/20 e parecer jurídico.

Cornélio Procópio, 03 de Abril de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 020/2020

Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNÉLIO PROCÓPIO - ME, CNPJ. 05.404.458/0001-20, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras de tecido SMS Hospitalar de Gramatura 40, a serem utilizadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e pacientes no enfrentamento de emergência de saúde pública, ocasionado pela PANDEMIA DO COVID -19, no valor global de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 4º, caput da Lei nº 13.979/20 e parecer jurídico.

Cornélio Procópio, 03 de abril de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 021/2020

Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa FLOR DE LIZ COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ. 29.099.341/0001-48, em caráter emergencial, para a

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
EXPEDIENTE:
O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Marcos Andre de Brito

aquisição de papel toalha Interfolhas, fardo com 05 pacotes, contendo 1000 folhas, a serem utilizadas pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento de emergência de saúde pública, ocasionado pela PANDEMIA DO COVID -19, no valor global de R$ 3.297,00 (três mil, duzentos e noventa e sete reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 4º, caput da Lei nº 13.979/20 e parecer jurídico.

Cornélio Procópio, 03 de abril de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

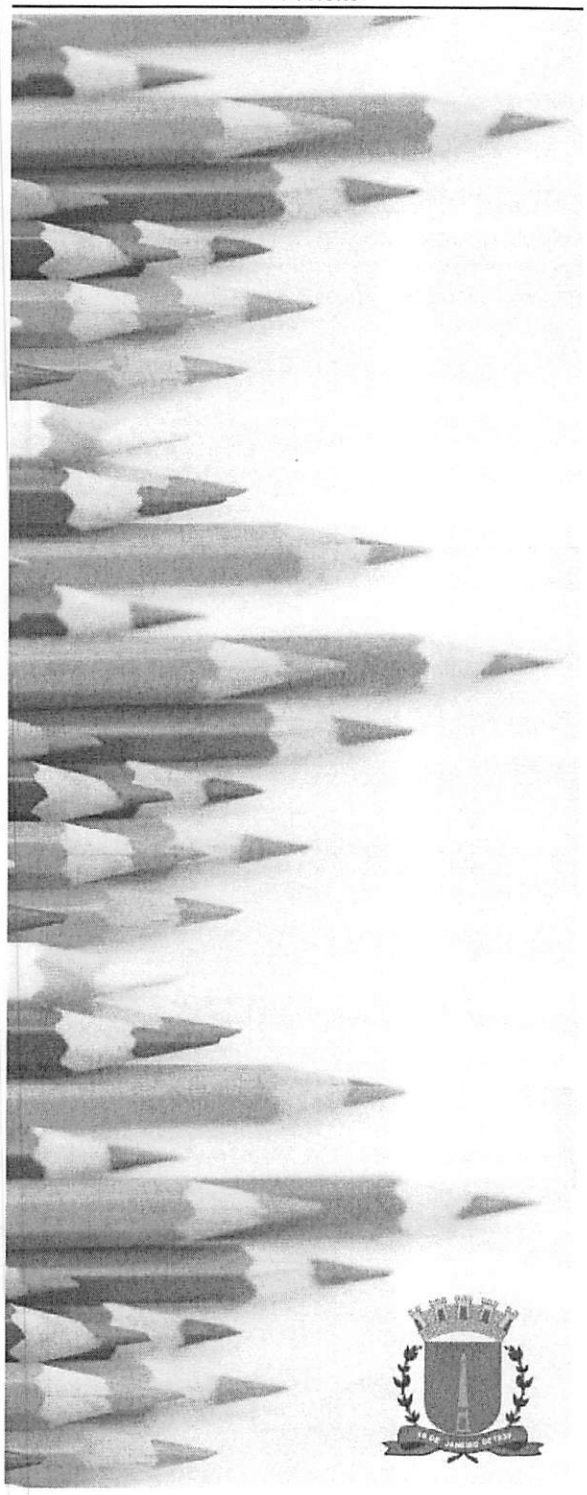

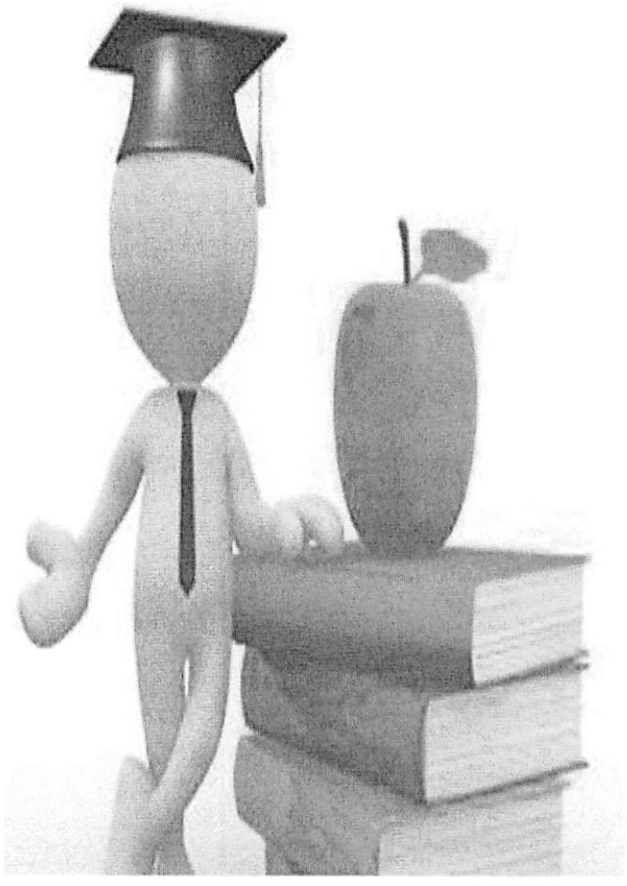

0 0043

CORNÉLIO PROCÓPIO
PREFEITURA

Cornélio Procópio, 03 de abril de 2020.

DE: Departamento de Licitação

PARA: Departamento Jurídico

Encaminho a Dispensa sob n° 021/2020 para parecer quanto à regularidade do processo, com indicação para homologação.

Atenciosamente,

André Luiz Liévore

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ
76.331.941/0001-70

De: Procuradoria do Município
Para: Departamento de Compras/Licitação

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação jurídica o presente processo licitatório tendo por objeto aquisição de papel toalha, para serem utilizados pela Secretaria de Saúde do Município no combate a pandemia COVID 19.

Ressalte-se que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento e **reitera toda a fundamentação já consubstanciada anteriormente por esta Procuradoria**, opinando-se assim, para sua homologação e demais as providências cabíveis para que se revista de legalidade o ato presente administrativo.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza apenas opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final.

Cornélio Procópio, 03 de abril de 2020.

Vanessa Gomes Fernandes
Procuradora do Município
Mat. 100636

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO CNPJ: 76.331.941/0001-70 AV. MINAS GERAIS, 301 C.E.P.: 86300-000 - Cornélio Procópio - PR	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 21/2020 - DL Processo Administrativo: 75/2020 Processo de Licitação: 65/2020 Data do Processo: 03/04/2020 Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 65/2020
b) Licitação Nr.: 21/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 03/04/2020
e) Data da Adjudicação: 03/04/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA , PARA ATENDER A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Qtde de Itens	Média Desclo (%)	(em Reais R$) Total dos Itens
- 010094 - FLOR DE LIZ COMÉRCIO LTDA - ME	1	0,0000	3.297,00
	1		3.297,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.334.3.3.90.30.00.00.00.00 (872)

AMIN JOSE HANNOUCHE:52174654920

Assinado de forma digital por AMIN JOSE HANNOUCHE:52174654920

Cornélio Procópio, 3 de Abril de 2020.

Amin José Hannouche